

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I Disposições gerais Capítulo X

Artigo 184° - I

Desconto nos Custos de Interesse Económico Geral dos reembolsos ao Sistema Elétrico Nacional pela parte de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual declarados como sobrecompensações indevidas

- 1- A ERSE integra, no cálculo das tarifas da energia elétrica de 2019, 2020 e 2021, um abatimento nos Custos de Interesse Económico Geral de cada ano correspondente ao valor declarado como sobrecompensação indevida.
- 2- O valor declarado como sendo sobrecompensação indevida, 285 milhões de euros, será considerado na redução dos Custos de Interesse Económico e Geral ao longo do período referido no número anterior.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá



Duarte Alves Bruno Dias

Nota justificativa:

No despacho do Secretário de Estado da Energia de 29 de agosto de 2018 é quantificada em 285 milhões de euros a sobrecompensação dada à EDP, no cálculo do coeficiente de disponibilidade verificado nas centrais elétricas que operavam em regime de CMEC. Essa sobrecompensação foi indevidamente faturada aos consumidores de energia elétrica.

A presente proposta visa a devolução através dos mecanismos tarifários aos consumidores de energia elétrica.